COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 597/2025.

Interessado: PEDRO HENRIQUE.

Assunto: "Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Grupo Escoteiro Universitário 31°/RN."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **PEDRO HENRIQUE**, que: Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Grupo Escoteiro Universitário 31°/RN.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 50, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que ...

Fundado em 9 de maio de 1981, o Grupo Escoteiro Universitário 31º RN (GEU) nasceu da iniciativa de servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), inspirado pelo Monsenhor João Penha Filho, então capelão da UFRN e ex-presidente da Região Escoteira do Rio Grande do Norte. Seu primeiro presidente foi o médico psiquiatra e professor de Administração da UFRN, Dr. Marcos Antônio Torres Pereira. Desde sua criação, o GEU já impactou diretamente a vida de mais de cinco mil associados e, atualmente, conta com mais de 200 membros ativos, que carregam com orgulho o brasão da UFRN em sua bandeira e lenço escoteiro.

Ao longo de 44 anos de atuação ininterrupta, inúmeros fatos e ações marcaram a trajetória do grupo, revelando sua relevância comunitária, educacional e social. Entre os marcos de sua história, destacam-se: Participação como guarda de honra no velório do Dr. Onofre Lopes, primeiro reitor e um dos fundadores da UFRN; Hasteamento da Bandeira Nacional em frente à Reitoria nas principais datas cívicas, ao lado do Capitão Cleantho Homem Siqueira, veterano da Força Expedicionária Brasileira; Campanhas humanitárias para auxiliar vítimas de desastres naturais, como a coleta de donativos para os desabrigados das enchentes em Blumenau (SC) e para as vítimas dos tremores de terra em João Câmara (RN); Implantação do grupo escoteiro na cidade de Touros, em parceria com as Irmãs Franciscanas; Ações comunitárias permanentes, como limpeza de praias, restauração de praças públicas e reforma de parques infantis (ex.: Praça do Conselho Comunitário de Neópolis); Durante a pandemia de COVID-19, produção e doação de máscaras para abrigos e pessoas em situação de rua; Participação periódica em campanhas de doação de sangue; Plantio de mudas e projetos de reflorestamento junto ao programa Arboriza Natal, Horto Florestal Pitimbu, Parque da Cidade do Natal, entre outros; Campanhas de arrecadação de roupas e mantimentos para os desabrigados das enchentes no Rio Grande do Sul; Constante mobilizações e conscientização sobre a prevenção à proliferação do mosquito da dengue, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte e nas comunidades em seus arredores.

Ademais, o GEU também se orgulha de fomentar relevantes projetos desenvolvidos por seus jovens, como: "Proibido Elefantes", com repercussão nacional, abordando o combate ao bullying e a promoção da igualdade de gênero; "He for She", que motivou a arrecadação e distribuição de absorventes e itens de higiene pessoal para mulheres em situação de vulnerabilidade; "GEUteca", biblioteca comunitária que ofertava além de mais de 2.000 títulos literários, programas de mentoria para matérias pedagógicas de forma gratuita; "Projeto Caleidoscópio", que visa a inclusão de pessoas com deficiência no Movimento Escoteiro.

Além de formar cidadãos conscientes, o grupo tem se destacado como berço de lideranças expressivas no escotismo nacional e regional. Dentre seus membros, já contamos com representantes no Conselho Estadual da Juventude (CEJUV); a mais jovem integrante do Conselho de Administração Nacional da história dos Escoteiros do Brasil; Representantes da região nordeste dos Escoteiros do Brasil; A primeira dirigente do Rio Grande do Norte formada no Curso Nacional de Gestão de Adultos 2, o mais avançado da instituição; Vários presidentes

regionais e o mais recente e ilustríssimo Presidente Nacional dos Escoteiros do Brasil [2022-2024], o chefe Ivan Nascimento.

Outrossim, a ligação do grupo com a UFRN é profunda e histórica. O GEU tem atuado como espaço de formação prática cidadã para estudantes de diversos cursos, promovendo: Projetos de extensão em parceria com a universidade; Atividades de educação financeira e empreendedorismo juvenil com o Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Colaboração com o Centro de Educação na aplicação do escotismo como prática educativa, integrando conhecimento acadêmico à vivência comunitária; Fonte de estudo e pesquisa para mestrandos e doutorandos da Universidade Federal.

Ao celebrar 44 anos de dedicação voluntária, o Grupo Escoteiro Universitário - 31º RN reafirma seu compromisso com a construção de um mundo melhor e mais justo, por meio da educação não formal, do protagonismo juvenil e do serviço à comunidade.

Diante de sua história, relevância social e inestimáveis serviços prestados à cidade de Natal, solicitamos respeitosamente aos nobres vereadores desta Casa Legislativa a aprovação do Título de Utilidade Pública Municipal ao Grupo Escoteiro Universitário - 31º RN, como forma de reconhecimento e incentivo à continuidade de suas ações transformadoras.

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam aprimorar a eficiência, a clareza e a aplicabilidade das normas vigentes, alinhando-se com as necessidades da sociedade moderna;

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7°, I, art. 148, IV, que visa promover a inclusão social e o bem-estar das pessoas com deficiência, garantindo-lhes acesso igualitário às oportunidades de participação na vida comunitária.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> ***Art. 101*** *A ordem econômica e social tem como base o primado do trabalho nos deveres de cada um para com os concidadãos e a comunidade, e como objetivo, o bem estar, a justiça social, a igualdade perante a Lei e o gozo das liberdades democráticas.*
>
> ***Art. 102*** *Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zela pelos seguintes princípios;*
>
> ***X*** *- estímulo à participação da comunidade através de organizações representativas;*
>
> ***XI*** *- preferência aos projetos de caráter comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais* ***[...]***

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 20 de setembro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.